PROJETO DE LEI Nº 025 DE 2021

Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 784/2021
DATA DO RECEBIMENTO 13/5/2021
HORA DO RECEBIMENTO 15h25

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa Municipal que objetiva a aquisição de computador portátil novo à professores da rede de ensino Municipal da educação básica do quadro efetivo, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, assessor administrativo, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

§1º Os servidores indicados nesta lei tratam-se de Professores do quadro de Efetivos, excetuando aqueles que já tiverem sido contemplados com programa similar de outro ente. Assim, totalizados 95 Professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§2º O valor total deste programa será dê R$332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais);

§3º Os Recursos utilizados serão através de *superavit* dotados da fonte 301 elemento de despesa 44.90.52, ação 10070 – Equipamentos e material Permanente.

SEÇÃO II
DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 2º Fica instituída aos Professores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo e para o custeio de plano de internet, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único Os servidores indicados no art. 1° desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

Art. 3º As ajudas de custo serão de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador.

§ 1º As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil novo tera o seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 2º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no periodo minimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Muncipal de Educação e Cultura;

IV – Não ceder a qualquer titulo, o uso do equipamento por terceiros;

V – observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão.

Paragráfo único. A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devoução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagemtno em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º Não receberão o benefício mencionado no *caput* do art. 2°:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para

quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme Art. 1º, §3º desta Lei.

Parágrafo único. As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto municipal, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO LEI XX/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Nobres Vereadors, é de conhecimento público que a pandemia causada pelo Corona Vírus impôs graves danos ao mundo todo e também aos Diamantinenses.

Os Impactos negativos ocasionados pela transmissão do vírus COVID-19 representam uma das maiores crises da atualidade. No âmbito da Educação Pública Municipal não foi diferente, uma vez que as aulas foram suspensas e anos letivos foram interrompidos.

Para mitigar os efeitos nefastos da educação pública municipal decorrentes da pandemia de nível mundial causada pela COVID-19, é que se apresenta o presente projeto de Lei.

Assim, a proposta normativa objetiva adaptar e encontrar formas de superar a crise educacional, utilizando para tanto, a tecnologia como instrumento facilitador do processo de aprendizagem e de transmissão de conhecimentos.

A criação da ajuda de custo para aquisição de computador portátil novo a ser concedida aos professores, apresenta-se como medida necessária e urgênte para que sejam efetivados os processos educacionais prestados pelo Município, garantindo dessa forma a prestação do ensino educacional de qualidade a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que a continuidade do procedimento educacional é imprescrítivel para o futuro desenvolvimento do Município de Diamantino/MT, visto que a formação de qualidade impacta diretamente em resultados socioeconomicos.

Informa também que, a escolha da modalidade de pagamento de verba em conta, se dá, pela falta de lojas capazes de atender tal demanda neste município, além disso, deixa ao Professor à escolha dos computadores que melhor se adaptarem.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 03.648.540/0001-74

CI Nº 91 /2021/SMEC

Diamantino, MT, 08 de Julho de 2.021.

Para- Assessoria Jurídica

Prezados Senhores (as):

Em atenção ao parecer nº 50/2021 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Diamantino emitido em 21 de junho de 2.021, vimos solicitar que se altere a Mensagem enviada a mesma conforme abaixo:

1- Na justificativa acrescentar o seguinte texto:

Nobres pares é de conhecimento público que a pandemia causada pelo Corona vírus impôs graves danos ao mundo todo e também ao Diamantinenses .

Os impactos negativos ocasionados pela transmissão do vírus COVID-19 representam uma das maiores crises da atualidade. No âmbito da Educação pública Municipal não foi diferente, uma vez que as aulas foram suspensas e anos letivos foram interrompidos.

Para mitigar os efeitos nefastos na educação pública Municipal decorrentes da pandemia de nível mundial causada pela COVID-19, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Assim, a proposta normativa objetiva adaptar e encontrar formas de superar a crise educacional, utilizando para tanto, a tecnologia como instrumento facilitador do processo de aprendizagem e de transmissão de conhecimentos.

A criação da ajuda de custo para aquisição de computador portátil novo a ser concedida aos professores, apresenta-se como medida necessária e urgente para que sejam efetivados os processos educacionais prestados pelo Município, garantido dessa forma, a prestação do ensino educacional de qualidade a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que a continuidade do procedimento educacional é imprescindível para o futuro desenvolvimento do Município de Diamantino, visto que a formação de qualidade impacta diretamente em resultados socioeconômico.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto lei a apreciação desse Parlamento, contando como o de costume com a célere colaboração de Vossas Excelências para aprovação.

2- Serão beneficiados com o programa 95 professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perfazendo o valor global de R$ 332.500,00(Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).
3- Os recursos a serem utilizados serão através de superavit dotados da fonte 301 elemento de despesa 44.90.52, Ação 10070 Equipamentos e Material Permanente.

Na expectativa de sermos atendidos desde já agradecemos.

Atenciosamente,

P/ Profa Rose B. Nascimento.
Rosilei Carris Montini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 212/17

ROSILEI CARRIS MONTINI

Secretária Municipal de Ed. e Cultura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROFESSORES EFETIVOS

Nº	ESCOLA	QUANTIDADE
01	Escola Municipal "Brás Maimoni"	**05**
02	EMEI "Carinha de Anjo"	**04**
03	Escola Municipal "Castorina Sabo Mendes"	**16**
04	Escola Municipal "Castro Alves"	**07**
05	EMEI "Criança Feliz"	**11**
06	Escola Municipal "Décio Furigo"	**09**
07	Escola Municipal "Elza Martins de Q. Oliveira"	**08**
08	Escola Municipal "Maria Euzébia Ferreira"	**08**
09	Escola Municipal "Prefeito João Batista de Almeida"	**10**
10	CEMEI "Professora Carmen Vieira Dias"	**12**
11	CMEI "Tia Alair"	**10**
12	EMEI "Vovó Celina"	**07**
	TOTAL	**107**

Obs.: Desse total (**107**) de professores efetivos, devemos subtrair **doze** professores que estão nas duas redes (**Estadual** e **Municipal**).

Ficando assim: **107-12= 95 professores**

Rosilei Carris Montini
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Ofício Nº 474/GAB/2021 Diamantino, 19 de Agosto de 2021.

Código da Unidade Gestora: 1112796

Referência: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**
PROJETO DE LEI Nº 025/2021

ES. CÂMA. PROTOCOLO DATA DO RECEBIMENTO HORA DO RECEBIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA**
Câmara Municipal de Diamantino - MT.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 e Projeto de Lei nº 025/2021.

Informamos que foram feitos apontamentos pelo Departamento Jurídico dessa Casa de Leis, e após as retificações necessárias, solicitamos que seja procedida as devidas substituições.

Sendo o que se apresentava colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 784/2021
DATA DO RECEBIMENTO 19/8/2021
HORA DO RECEBIMENTO 15h25